



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 63/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 05 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 63/2025, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES e da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DO CUIDADO, NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 63/2025, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES e da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DO CUIDADO, NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser*



Câmara Municipal de Ouro Branco

apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei o Projeto de Lei que cria o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, no Município de Ouro Branco–MG, apresenta uma iniciativa relevante e sensível, voltada para o acolhimento, a orientação e o apoio psicossocial das chamadas “mães atípicas” mulheres que dedicam seus cuidados a filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras que exigem atenção constante. O objetivo é reconhecer e apoiar essas mães, que enfrentam muitas vezes essa missão de forma solitária, lidando com sobrecarga física, emocional e social, além de encontrarem dificuldades no acesso a serviços e direitos básicos.

Do ponto de vista legal, o projeto está conforme a Constituição Federal, especialmente com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à saúde (art. 196). Também se relaciona com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), ao destacar a necessidade de políticas públicas que apoiem não só as pessoas com deficiência, mas também quem cuida. No âmbito municipal, o projeto se apoia no artigo 52 da Lei Orgânica do Município e no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta se destaca pela sua importância social e por oferecer ações de caráter preventivo, que buscam reduzir os efeitos negativos na saúde mental dessas mães. O programa inclui medidas como rodas de conversa, grupos terapêuticos, oficinas para geração de renda, cursos de capacitação e campanhas de informação e conscientização. Também incentiva a criação de redes de apoio e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, promovendo a cooperação entre as áreas de saúde, educação e assistência social.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O projeto reúne aspectos relevantes, como o reconhecimento de um grupo historicamente carente de atenção pelas políticas públicas. Sua implementação é viável, aproveitando estruturas já existentes e parcerias, além de estimular a autonomia das mulheres envolvidas e promover a atuação integrada entre diferentes setores do poder público, o que potencializa a eficácia das ações. Trata-se, portanto, de uma iniciativa com forte potencial para promover inclusão social, fortalecer as políticas públicas e valorizar o trabalho de cuidado. Além disso, está alinhada a experiências bem-sucedidas já desenvolvidas em outros estados e municípios, evidenciando uma preocupação real com as necessidades da comunidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Saúde e Assistência Social**, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas



Câmara Municipal de Ouro Branco

práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

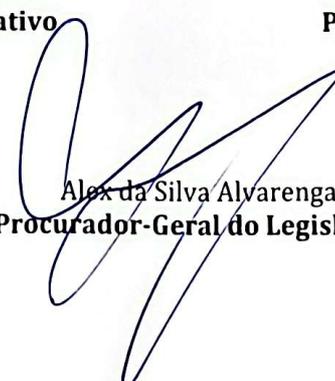
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 63/2025, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES e da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, COM FOCO NA VALORIZAÇÃO DO CUIDADO, NA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 06 de maio de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo